**LEI Nº 1.111/2004**

**Altera dispositivo alínea a do artigo 12 da lei nº 1105/2003.**

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, Erico Gielow Neto, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte emenda a Lei 1105/2003:

**Art. 1º.** Fica Alterado a Alínea a) do Artigo 12 da Lei 1105/2003 ( Lei do Furembom ), que a passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 12** - ...

a) **Taxa de Segurança Contra sinistros (TSCS),** será arrecadada anualmente, juntamente com os vencimentos do IPTU, de acordo com a seguinte tabela:

| Tipo do Imóvel | Valor |
|---|---|
| Residências Unifamiliares Urbanas | 0,10 UFIR por m2 |
| Residências Unifamiliares Rurais | 10,00 UFIR - Taxa Única |
| Estabelecimentos Comerciais | 0,08 UFIR por m2 |
| Estabelecimentos Industrias | 0,08 UFIR por m2 |

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves em 16 de Março de 2004.

**ERICO GIELOW NETO**
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

**PUBLICADO**
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
16 / 03 / 04